



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 75, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Altera o parágrafo primeiro do art. 43 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, TST-SAÚDE, e dispõe sobre a permanência de filhos e de enteados solteiros na condição de beneficiários especiais no TST-SAÚDE até 39 (trinta e nove) anos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do exercício de 2017, realizada no dia 30 de maio,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 43 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43.....

§1º Será admitida a indicação, na condição de beneficiário especial, de filhos solteiros, de qualquer natureza, e enteados solteiros, até o dia do implemento dos 39 (trinta e nove) anos, desde que tenham participado anteriormente do TST-SAÚDE, na condição de beneficiário dependente.

.....”

Art. 2º Fica autorizada a permanência como beneficiários do TST-SAÚDE de filhos solteiros e enteados solteiros, na condição de beneficiários especiais, até o dia do implemento dos 39 (trinta e nove) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o caput deste artigo não poderão receber auxílio semelhante e/ou participar de outro programa de assistência à saúde de servidor, custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, tanto na condição

de titular quanto na condição de dependente.

Art. 3º Poderá ser efetivada a reinclusão dos beneficiários excluídos ex officio, em razão do cumprimento do art. 1º do Ato Deliberativo nº 10/2008, desde que tenham ingressado originariamente no Programa TST-SAÚDE na condição de dependentes nos termos do inciso III, do art. 42, do Regulamento do Programa.

Art. 4º A reinclusão dos beneficiários de que trata o art. 3º deste Ato Deliberativo, poderá ser efetivada mediante requerimento do interessado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação deste Ato, para aqueles que foram excluídos ex officio do Programa TST-SAÚDE, com a aplicação de carência nos seguintes termos:

I - Para os beneficiários especiais que implementaram 29 (vinte e nove) anos e foram excluídos ex officio do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, em prazo não superior há 12 (doze) meses, não haverá a aplicação das regras de carência previstas no art. 48, do Regulamento do Programa;

II – Para os beneficiários especiais que implementaram 29 (vinte e nove) anos e foram excluídos ex officio do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, há mais de 12 (doze) meses, serão aplicadas as carências previstas no art. 48 do Regulamento do Programa.

Art. 5º É fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da contribuição mensal referente ao beneficiário especial de faixa etária de 29 (vinte e nove) a 39 (trinta e nove) anos, sujeito aos reajustes determinados pelo Conselho Deliberativo, obedecendo-se os percentuais de coparticipação definidos para os beneficiários especiais.

§ 1º O valor da contribuição mensal será acrescido do montante fixado pelo Conselho Deliberativo a título de reserva para custeio de dívidas a serem absorvidas pelo Programa.

§ 2º Sobre o valor fixado no caput não incidirá o reajuste previsto no art. 1º do Ato Deliberativo nº 73/2017.

Art. 6º Fica ressalvada a possibilidade de revisão da concessão objeto do presente Ato a qualquer tempo, caso haja comprometimento da sustentabilidade financeira do Programa de Assistência à Saúde TST-SAÚDE.

Art. 7º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 10/2008.

Art. 8º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA